

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

BRENDA LUCIANA MAFFEI

**SOBERANIA EM QUESTÃO: UM ESTUDO SOBRE AS BASES
TEÓRICAS E HISTÓRICAS DA UNIÃO EUROPEIA A PARTIR DE
IMMANUEL KANT E JEAN MONNET E SUA CONFRONTAÇÃO COM
A SITUAÇÃO JURÍDICA E INSTITUCIONAL ATUAL.**

**PORTO ALEGRE
2012**

**SOBERANIA EM QUESTÃO: UM ESTUDO SOBRE AS BASES
TEÓRICAS E HISTÓRICAS DA UNIÃO EUROPEIA A PARTIR DE
IMMANUEL KANT E JEAN MONNET E SUA CONFRONTAÇÃO COM
A SITUAÇÃO JURÍDICA E INSTITUCIONAL ATUAL.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para concessão do título de mestre, elaborada sob a orientação do Professor Doutor Augusto Jaeger Junior.

Pesquisa desenvolvida com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

PORTO ALEGRE
2012

BRENDA LUCIANA MAFFEI

**SOBERANIA EM QUESTÃO: UM ESTUDO SOBRE AS BASES
TEÓRICAS E HISTÓRICAS DA UNIÃO EUROPEIA A PARTIR DE
IMMANUEL KANT E JEAN MONNET E SUA CONFRONTAÇÃO COM
A SITUAÇÃO JURÍDICA E INSTITUCIONAL ATUAL**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul visando à obtenção do título de Mestre em Direito.

Porto Alegre, 2 de abril de 2012

Aprovado em: ____ de _____ de _____

Componentes da Banca examinadora:

Professor Augusto Jaeger Junior (Orientador)

Membro

Membro

Membro

RESUMO

O presente trabalho tenta, de forma geral, determinar em que sentido as finalidades e as bases da União Europeia continuam presentes no processo de integração que é considerado o mais evoluído das relações internacionais. Está-se fazendo menção à União Europeia. Sustenta-se como hipótese geral de trabalho que, após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 2009, o processo de integração europeu atravessa um período que se caracteriza por um aumento no controle do processo por parte dos Estados-membros. Isso faz com que ele se afaste dos objetivos tidos em mente por seus mentores, especialmente, segundo as ideias sustentadas por Jean Monnet. Como forma de abordar a hipótese de trabalho e de dar um marco teórico sustentador à mesma, começa-se por determinar as semelhanças de um conceito abordado por Immanuel Kant em 1795 (trata-se da ideia de federação de Estados livres, desenvolvida no seu projeto filosófico para a paz) com o projeto de integração que deu origem à União Europeia, em 1950. Nesse estudo preliminar, tentar-se-á demonstrar que as bases históricas da União Europeia tiveram como objetivo (se não explícito, ao menos implícito) a superação do que pode ser considerado um pragmatismo, que na teoria de Kant é expresso na criação de uma liga de Estados livres e que indica que os Estados não limitariam sua soberania. Seguidamente se faz uma comparação entre quem pode ser considerado um pacifista teórico (Immanuel Kant) e um pacifista pragmático (Jean Monnet) e serão comparados ambos os projetos, o teórico e o pragmático. No final, esse estudo será confrontado com a situação jurídica e institucional atual do processo de integração europeu. Assim, tentar-se-á determinar se a União Europeia pode ser considerada uma instituição que superou o pragmatismo kantiano e se se aproxima às ideias de base sustentadas por Jean Monnet ou se, pelo contrário, ela se afasta dessas bases.

Palavras-chave: Soberania, Jean Monnet, Immanuel Kant, Federação de Estados, Estado mundial, União Europeia.

ABSTRACT

The present work tries, in a general way, to determine in what sense the purposes and foundations of European Union are still present in the integration process considered the most developed of international relations. It sustains as its general hypothesis that after the promulgation of the Treaty of Lisbon in 2009, the European integration is characterized by an increasing control of the State-members. This fact moves the process away from the objectives of its mentors, especially from the ideas of Jean Monnet. In order to give an approach of that hypothesis and to provide a theoretical background, my argument begins by determining its similarities between the concept proposed by Immanuel Kant in 1795 (the idea of Federal free States, developed in his philosophical project of peace) and the project of integration that gave rise to European Union, in 1950. In this preliminary study, I try to demonstrate that the historical foundations of European Union had as its main target - if not explicit, at least implicit - the overcoming of a Kantian pragmatism which, in Kant's theory, is expressed in the creation of a league of free States within which the States would not limit their sovereignty. After this study, it will be done a comparison between who can be considered a pacifist theorist (Immanuel Kant) and a pacifist pragmatic (Jean Monnet) and will be compared both project, theoretical and pragmatic

This discussion will be confronted with the current legal and institutional settings of the process of European integration. By doing this, I try to determine whether the European Union can be considered an institution that surpassed Kantian pragmatism or whether contrariwise, such pragmatism still remains. Also, I try to determine whether European Union approaches of the historical bases and the ideas sustained by Jan Monnet or, on the contrary, European Union remove theses bases and ideas.

Key-words: Sovereignty, Jean Monnet, Immanuel Kant, States Federation, State World, European Union.

RESÚMEN

El presente trabajo intenta, de forma general, determinar en qué sentido las finalidades y las bases de la Unión Europea continúan presentes en el proceso de integración que es considerado el más evolucionado de las relaciones internacionales. Se sostiene como hipótesis general de trabajo que, después de la entrada en vigor del Tratado de Lisboa, en 2009, el proceso de integración europeo atraviesa por un periodo que se caracteriza por un aumento en el control por parte de los Estados miembros. Eso hace que el proceso se aleje de los objetivos tenidos en mente por quienes fueron sus mentores, en especial, según las ideas sustentadas de Jean Monnet.

Como forma de abordar la hipótesis de trabajo y de dar un marco teórico que la sustente, se comenzará por determinar las semejanzas de un concepto elaborado por Immanuel Kant en 1795 (se trata de la idea de federación de Estados libres, desarrolladas en su proyecto filosófico para la paz) con el proyecto que dio origen a la Unión Europea, en 1950. En ese estudio preliminar se intentará demostrar que las bases de la Unión Europea tuvieron como objetivo (si no explícito, al menos implícito) la superación de lo que puede ser considerado un pragmatismo que, en la teoría de Kant, se encuentra expresado en la creación de una liga de Estados libres y que indica que los Estados no limitarían su soberanía. Seguidamente se hace una comparación entre quien puede ser considerado un pacifista teórico (Immanuel Kant) y un pacifista pragmático (Jean Monnet) y serán comparados ambos proyectos, el teórico y el pragmático. Finalmente, ese estudio será confrontado con la coyuntura jurídica e institucional actual del proceso de integración europeo. Así, se intentará determinar si la Unión Europea puede ser considerada una institución que superó ese pragmatismo kantiano y si se aproxima a las ideas de base sustentadas por Jean Monnet o si, por el contrario, ella se aleja de esas bases.

Palabras clave: Soberanía, Jean Monnet, Immanuel Kant, Federación de Estados, Estado mundial, Unión Europea.

AGRADECIMENTOS

A decisão de começar os estudos em nível de mestrado para desenvolver um trabalho de dissertação é uma decisão estritamente pessoal que envolve muito esforço individual. Mas esse esforço não poderia render seus frutos sem um contexto que acompanhe e apoie em todo momento.

Por isso, desejaria agradecer aquelas pessoas e instituições que propiciaram um contexto idôneo para poder estar hoje desenvolvendo o presente trabalho.

Minha família em primeiro lugar. Sem um núcleo de seres queridos que desde criança me ensinaram o valor do esforço tivesse sido quase impossível haver tido a estrutura mental e moral necessária para desenvolver um trabalho de dissertação.

Em termos gerais à educação pública da Argentina e, especialmente a Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires que, apesar de todas suas falências, foi a instituição que me forneceu as ferramentas que me permitiram atingir hoje um nível de educação no nível de pós-graduação. Tudo isso sem precisar endividar meu futuro. A todos esses verdadeiros professores do ensino público que, sem receber um salário adequado, esforçaram-se cada dia para me transmitir seus conhecimentos desde meus três anos de vida até agora.

Na minha vida em Porto Alegre não posso deixar de agradecer todas essas pessoas que me acompanharam e deram um apoio essencial. Especialmente a Felipe Oliveira de Sousa que foi uma companhia insuperável, ajudando-me com sua força nos momentos difíceis, discutindo sobre ideias que derivaram em algumas conclusões que hoje se encontram plasmadas no trabalho e sendo um paciente corretor do meu português em algumas partes deste texto.

Ao meu professor orientador, Augusto Jaeger Junior, que desde o intercâmbio durante a minha graduação sempre se mostrou disposto ajudar no desenvolvimento das minhas ideias até hoje e corrigiu com cuidado cada parágrafo escrito aqui.

Aos membros da banca de qualificação Elias Grossmann, Martha Lucía Olivar Gimenez e William Smith Kaku que deram contribuições importantes que provocaram que eu fizesse alterações no trabalho original, fazendo mais claras minhas ideias.

Aos funcionários da UFRGS tanto do Programa de Pós-graduação como do Departamento de Direito Público que sempre estiveram dispostos ajudar com um sorriso desde minha situação como aluna de intercâmbio até minha situação de aluna de mestrado estrangeira.

Em último lugar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) instituição encarregada de me facilitar minha vida em Porto Alegre em termos econômicos.

“Aqueles que não querem realizar nada porque não estão certos de que os fatos se encaminharão como decidiram previamente se condenam à imobilidade”. Jean Monnet¹

“Pois, pretender que o que ainda não se conseguiu até agora também jamais se levará a feito não justifica sequer a renúncia a um propósito pragmático ou técnico...”. Immanuel Kant²

“Deve-se observar que não presumimos que os homens são como deveriam ser, bons, generosos, desinteressados, e devotados ao bem público por razões de pura humanidade, mas sim como efetivamente são, injustos, gananciosos, interessados em seguir seus interesses particulares acima de qualquer outro objetivo. Deles só presumo que tenham o entendimento necessário para perceber os seus próprios interesses, e a coragem de buscar a sua felicidade. No entanto, se a despeito de tudo isso o projeto não for executado, não o será por utópico, mas pela loucura dos homens; porque ser razoável em um mundo marcado pela insanidade é em si mesmo uma forma de loucura”. Jean Jacques Rousseau³

¹ Palavras proferidas por Jean Monnet nas suas memórias. Veja: MONNET, Jean. *Memórias*. Trad. Ana Maria Falcão. Brasília: Universidade de Brasília, 1986. p. 460.

² Palavras proferidas por Immanuel Kant no seu texto: Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática. Disponível em português em: *A paz perpétua e outros opúsculos*. MORÃO, Arturo (trad.). Lisboa: Edições 70. 1988. p. 97.

³ Palavras proferidas por Jean Jacques Rousseau extraídas do Fragmento do Julgamento do Projeto do Abade de Saint Pierre escrito por Jean Jacques Rousseau. Disponível na sua versão em português em: ROUSSEAU, Jean Jacques. Extrato e julgamento do Projeto de Paz Perpétua de Abbé de Saint-Pierre (1756). BATH, Sérgio. (trad.) *Rousseau e as Relações Internacionais*. São Paulo: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI), 2003. p. 100.

SIGLAS E ABREVIACÕES

UE: União Europeia

ONU: Organização de Nações Unidas

OECE: Organização Europeia de Cooperação Econômica

OCDE: Organização de Cooperação de Desenvolvimento Econômico

TJCE: Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia

TJUE: Tribunal de Justiça da União Europeia

CECA: Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

EUA: Estados Unidos de Norte América

OTAN: Organização do Tratado do Atlântico Norte

CED: Comunidade Europeia de Defesa

TCE: Tratado da Comunidade Europeia

TUE: Tratado da União Europeia

TFUE: Tratado sobre o funcionamento da União

EURATOM: Comunidade Europeia de Energia Atômica

PESC: Política Exterior e de Segurança Comum da União

PESD: Política Europeia de Segurança e Defesa

PCSD: Política Comum de Segurança e Defesa

UEO: União de Europa Ocidental

WEU Western European Union

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I: ESTUDO PRELIMINAR: NOÇÕES TEÓRICAS PARA GARANTIR A PAZ PERPÉTUA EM KANT.....	8
1. Antecedentes: breve referência ao projeto do Abade de Saint Pierre e à crítica de Jean Jacques Rousseau	8
1.1 A Sociedade de Estados do Abade de Saint Pierre.....	8
1.2 A Confederação de Estados de Rousseau e a crítica ao Abade de Saint-Pierre	10
2 . O projeto de Immanuel Kant para a manutenção da paz.....	13
2.1 Aspectos preliminares.....	13
2.2 A natureza das relações estatais em Kant.....	15
2.3 A conformação de um Estado mundial como forma para atingir a paz perpétua.....	21
2.3.1 A federação de Estados livres: um passo prévio para atingir a paz ou uma instituição definitiva de direito internacional?	21
2.3.2 O Estado mundial: realidade ou ideal regulativo?	26
3. Síntese dos argumentos e considerações parciais	32
CAPÍTULO II: RELAÇÕES ENTRE A TEORIA DE KANT E AS ORIGENS DA UNIÃO EUROPEIA SEGUNDO OS OBJETIVOS DE MONNET.....	36
1. Antecedentes: breve referência ao contexto histórico e às ideias de Jean Monnet.....	36
1.1 As deficiências de uma estrutura clássica de cooperação segundo Monnet e a criação do Plano Schuman	39
1.2 A defesa da Europa e a entrada em vigor da CECA	43
2. Kant e Monnet: perspectiva teórica e pragmática de um projeto para a paz.....	46
2.1 Aspectos gerais dos argumentos.....	48
2.2 Aspectos específicos dos argumentos	52
3. Síntese dos argumentos e considerações parciais	58
CAPÍTULO III: SITUAÇÃO JURÍDICA E INSTITUCIONAL ATUAL DA UNIÃO EUROPEIA: CONFRONTAÇÃO COM OS ARGUMENTOS TEÓRICOS DE KANT E OS OBJETIVOS PRAGMÁTICOS DE MONNET.....	61
1. Breve referência ao marco jurídico e institucional da União Europeia.....	61
1.1 A estrutura institucional supranacional	63
1.2 A estrutura jurídica supranacional.....	69

2. Elementos específicos do estudo.....	74
2.1 A coerção como elemento da supranacionalidade.....	74
2.2 A existência de um verdadeiro interesse comum.....	79
2.2.1 As diferentes velocidades da União Europeia e as políticas “Opt-outs”	80
2.2.2 A possibilidade de saída de um Estado-membro da União e a recuperação das competências cedidas.....	87
2.3 Primazia do Direito da União Europeia e seus questionamentos.....	90
2.4 A distribuição de competências. O princípio de atribuição expressa e o caráter subsidiário da União.....	97
2.5 Outros aspectos das reformas advindas com o Tratado de Lisboa	102
3. Síntese dos argumentos e considerações parciais.....	104
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	114

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tenta, de forma geral, determinar em que sentido as finalidades e as bases da União Europeia continuam presentes no processo de integração que é considerado o mais evoluído das relações internacionais. Em termos mais específicos, sustenta-se como hipótese geral de trabalho que, após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 2009, o processo de integração europeu atravessa um período que se caracteriza por um aumento no controle por parte dos Estados-membros. Isso faz com que o processo se afaste dos objetivos tidos em mente por seus mentores, especialmente, segundo as ideias de Jean Monnet.

Como forma de abordar a hipótese de trabalho e de dar um marco teórico sustentador à mesma, começa-se por determinar as semelhanças de um conceito abordado por Immanuel Kant em 1795 (trata-se da ideia de federação de Estados livres, desenvolvida no seu projeto filosófico para a paz) com o projeto de integração que deu origem à União Europeia, em 1950. Nesse estudo preliminar, tentar-se-á demonstrar que as bases da União Europeia tiveram como objetivo (se não explícito, ao menos implícito) a superação do que pode ser considerado um pragmatismo, que na teoria de Kant é expresso na criação de uma liga de Estados livres e que indica que os Estados não limitariam sua soberania.

Uma vez feito esse estudo, ele será confrontado com a conjuntura jurídica e institucional atual do processo de integração europeu. Assim, tentar-se-á determinar se a União Europeia pode ser considerada uma instituição que superou esse pragmatismo ou se, pelo contrário, ele continua presente.

Até aqui, pode-se observar que as finalidades deste trabalho são duas e que uma encontra-se vinculada à outra. Por um lado, tem-se a finalidade específica de tentar determinar se o processo de integração, após o Tratado de Lisboa, afasta-se dos objetivos iniciais. Em segundo lugar, tem-se uma finalidade mais ampla e que é a de tentar determinar se a estrutura jurídica e institucional da União Europeia pode significar uma superação da concepção clássica de soberania e, então, da superação de um pragmatismo, que como fora indicado por Kant em 1795, significava um limite para a conformação de uma instituição superior aos Estados.

Como forma de introduzir o tema que será desenvolvido durante o trabalho, pode-se começar dizendo que o começo de um projeto real e pacífico de unificação europeia marca a iniciação daquilo que poderia ser chamado de uma nova fase na História da Europa. Essa nova fase coincide, no tempo, com o fim da Segunda Guerra Mundial, mas o início do processo de integração europeu não surgiu repentinamente de um momento para outro. Ele pode ser considerado a manifestação empírica de uma ideia que tinha sido desenvolvida muito antes da sua verdadeira efetivação. Essa ideia sustentava que os Estados podem vir a limitar sua soberania ao criar uma organização supra-estatal com poder coercitivo, com miras a garantir a paz e, também um desenvolvimento econômico. A Comunidade Econômica do Carvão e do Aço (CECA), criada a partir de 1950, mediante a ideia de limitação da soberania, segundo aquilo pensado por seus mentores, seria capaz, dentre outros objetivos, de frear definitivamente as inclinações hostis que indicavam que a forma de exercer um direito entre os Estados podia ser a força, ou seja, a guerra.

Seguindo com essa linha de pensamento, sustenta-se a guerra, a paz e a soberania são conceitos que se encontram estreitamente vinculados e que foram marcando a evolução e as diferentes mudanças que se sucederam no direito internacional e nas relações internacionais no transcurso do tempo. Sem pretender nem ter a possibilidade de esgotar o estudo sobre essa questão aqui, pode-se dizer que, no que diz respeito ao exercício da força por parte dos Estados, autores como Hugo Grócio⁴, considerado o primeiro grande sistematizador do direito internacional moderno, sustentava que a guerra não era contrária ao direito natural. Grócio apontava três causas como legítimas para a guerra externa: a defesa contra uma injúria, atual ou ameaçadora, a recuperação do que é legalmente devido para o Estado prejudicado e a punição do Estado injuriador. O objetivo da guerra era, precisamente, assegurar a conservação da vida e do corpo. A alternância entre a guerra e a paz era aceita como natural. Com isso, o direito das gentes do século XVII entendia que os Estados possuíam um direito à guerra como possibilidade da expansão da sua soberania, que era entendida em termos absolutos e como um poder supremo, quer dizer, aquele que não dependia de outro superior⁵.

No transcurso do tempo em que esses escritos adquiriam reconhecimento, um fato importante determinou o rumo que tomariam as relações entre os Estados da Europa. A Paz

⁴ GROTIUS, Hugo. *O direito da guerra e da paz*. Vols. 1 e 2. Trad. Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2004.

⁵ Veja: SHAW, Malcom N. *International Law*. 5^{ta} edição. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 20-23.

de Westfália de 1648 (que deu término às lutas religiosas que se sucederam na Europa na primeira metade do século XVII) consolidou o Estado soberano. O Estado passa a ser definido como a instituição política que detém o monopólio da força em dado território, em contraposição à Igreja, que dispunha do monopólio da distribuição dos bens espirituais. Nesse sentido, a formação do Estado se apresenta como sendo um processo de concentração e centralização do poder na figura do monarca. O uso exclusivo da força pressupunha a fixação de um domínio espacial e pessoal determinado. Assim, o território e a população se tornaram elementos do Estado. Consolida-se a ideia de soberania, da forma como fora sustentada por Jean Bodin⁶, em 1576, sendo a expressão do poder de possuir o monopólio da força e de declarar o direito em um território determinado não reconhecendo nenhum poder que lhe seja superior. A ordem internacional consistia em um sistema autorregulado no qual predominava a busca do interesse nacional. Nesse sentido, o direito das gentes fundava-se no princípio da efetividade do poder ao reconhecer que todo aquele cujas ordens são obedecidas de forma continuada se tornava autoridade legítima e tinha o direito de comandar.

Frente a essa concepção sobre a ordem internacional, surgem algumas ideias que sustentaram que da forma como os Estados desenvolviam suas relações não surgiriam mais do que guerras e que elas deviam ser evitadas. O escrito de Immanuel Kant (1795)⁷ encontra-se nessa linha de argumentação. Ele pretendia que o direito das gentes (dedicado na maior parte ao estudo de um direito para a guerra justa) se transformasse em um direito cosmopolita para a paz⁸. O seu escrito foi o resultado do contexto intelectual dos séculos XVI e XVII e de dois fatos históricos relevantes: a independência dos Estados Unidos da América (EUA) em 1776 e a posterior adoção de uma Constituição em 1787 e a Revolução Francesa em 1789. No que diz respeito ao contexto intelectual, por uma lado é uma crítica à concepção grociana de que existia, por parte dos Estados, um direito a fazer a guerra. Por outro lado é uma retomada das ideias desenvolvidas pelo Abade de Saint Pierre⁹.

⁶ BODIN, Jean. *Les six livres de la republique*. França: Fayard, 1986.

⁷ Utiliza-se neste trabalho a tradução para o português de *À paz perpétua* de Kant realizada por Marco Zingano: KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008. No original (*Zum Ewigen Frieden. Ein philosophischer Entwurf*).

⁸ Veja: VALDECANTO, Antonio. Entre el Leviatán y Cosmópolis. Kant, Hobbes, la dicotomía hecho/valor y los efectos no intencionales de las teorías políticas. Em: ARAMAYO R. Roberto; MUGUERZA, Javier e ROLDÁN Concha (eds.). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración. A propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996. p. 276.

⁹ SAINT-PIERRE, Abbé de. *Projeto para Tornar a Paz na Europa*. 1ª edição. Trad. Sérgio Duarte. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI), 2003. No original: “*Projet pour rendre la paix perpétuelle en Europe*”.

Em seu projeto, o Abade de Saint Pierre tentou demonstrar que a criação de uma sociedade permanente, entre os Estados da Europa, consistia na única solução possível para frear as guerras e garantir a segurança suficiente para a execução dos tratados. Para isso, ele propõe uma Santa Aliança entre os Estados cristãos da Europa. O trabalho não foi reconhecido pela maioria dos intelectuais, acadêmicos e estudiosos da época. Além disso, o escrito foi acusado de utópico e plenamente rechaçado pela política francesa que considerava a proposta de aliança europeia uma diminuição do seu poder. Por esses motivos a obra foi desaparecendo pouco a pouco, permanecendo esquecida até 1981, momento em que os volumes foram reeditados¹⁰.

Não obstante a falta de interesse no projeto, em 1756 ele recebeu as críticas de Jean-Jacques Rousseau em um *Extrato e julgamento do projeto de paz perpétua do Abade de Saint-Pierre*. Rousseau tinha sido encarregado de compilar os escritos do Abade de Saint-Pierre e aproveitou a oportunidade para se manifestar sobre o projeto. Ele escreveu, em linhas gerais, que não acreditava em uma confederação dos monarcas, por serem muito apegados a um poder absoluto e com insaciáveis ambições territoriais. Além disso, sustentou que o projeto do Abade de Saint-Pierre era bom, mas impossível de ser realizado tendo em conta o estado em que as relações interestatais se encontravam. Isso porque ele acreditava que só uma revolução ou a utilização de meios violentos poderia instaurar uma sociedade permanente dos monarcas.

É com base nas críticas de Rousseau ao Abade de Saint Pierre que Immanuel Kant conheceu o projeto do último, e foi assim também, influenciado pelos dois escritos que elaborou seu próprio projeto para alcançar uma paz perpétua. Dessa forma, em 1795, Kant deu a conhecer seus argumentos para sair do estado de guerra que, segundo ele, determinava o caráter das relações entre os Estados naquela época. Para isso, ele propôs a criação de uma federação de Estados livres¹¹. Essa instituição não se estabelecia sobre as bases de uma estrutura rígida. Nesse sentido, a sua criação não pretendia limitar a soberania dos Estados que a conformariam. Eles, pelo contrario, estariam livres para ingressar e para retirar-se dela quando desejassem. Por sua vez, nenhum tipo de competência estatal era delegada ao órgão

¹⁰Confira: ROLDÁN, Concha. Los prolegómenos del proyecto kantiano sobre la paz perpetua. Em: ARAMAYO R. Roberto; MUGUERZA, Javier e ROLDÁN Concha (editores). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración. A propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996. p. 136-137.

¹¹ KANT, Immanuel. *À paz perpétua...*, p. 31-36.

criado. Era uma liga voluntária destinada a estabelecer acordos entre os Estados para garantir a paz.

É importante adiantar, no entanto, que a federação livre era, na sua teoria, a sucedânea negativa e pragmática da ideia positiva e teórica de um Estado de povos. Isso queria dizer que a liga de Estados por ele proposta era só uma resposta teórica “útil” tendente a criar as condições iniciais de um estado de paz. Kant formula essa resposta teórica porque observa uma resistência, por parte dos Estados, em cederem sua soberania e submeterem-se a um órgão superior. Nesse sentido, a federação surge como consequência de uma realidade que indica o seguinte: os Estados não se submeterão a uma instituição superior a eles. Essa realidade é considerada por ele como intransponível. Por sua vez, o Estado de povos (que abarca todos os Estados da Terra) tem a característica de limitar a soberania dos Estados. Desse modo, os Estados se submetem ao órgão superior criado por eles mesmos. O Estado de povos é a resposta teórica positiva e “ideal” que tende a criar um estado definitivo de paz.

Apesar de Kant não ter sido o primeiro em propor uma união estável entre os Estados para garantir uma paz duradoura, ao contrário do que tinha acontecido com o trabalho do Abade de Saint-Pierre, aproximadamente 80 anos antes, o projeto de Kant teve ampla difusão, especialmente na França e, no ano seguinte à sua primeira edição, teve de ser reimpresso. Isso se deveu, em grande parte, a uma mudança no contexto político e social da época. Nesse sentido, cabe advertir que a Revolução Francesa, que poria fim ao absolutismo, já era um fato consumado. Assim, a união que propôs Kant já não era de monarcas (aspecto criticado por Rousseau), mas de Estados republicanos. A proposta de federação de Estados já não era considerada grotesca e, assim, começou a ser considerada como uma possível realidade.

A partir dos trabalhos que foram mencionados nos parágrafos anteriores, como se pode observar, a ideia de uma Europa unida por meios pacíficos, não é nova, mas ela só pode começar a se concretizar, a partir de 1950. Nesse momento, a figura de Jean Monnet cobrou um rol importante. Considerado um dos idealizadores da União Europeia, ele elaborou um projeto para superar os problemas que tinha deixado a Segunda Guerra Mundial, para promover a paz na Europa e o desenvolvimento econômico na região. Monnet tinha como objetivo criar uma organização que apresentasse, resumidamente, as seguintes características. Em primeiro lugar, a organização deveria afastar-se da ideia de intergovernabilidade. Em

linhas gerais, a intergovernabilidade é caracterizada pela falta de delegação de parcelas de soberania por parte dos Estados e pela não submissão dos mesmos ao ente criado. Pelo contrário, a nova organização deveria exercer poderes soberanos que deixariam de estar nas mãos dos Estados de forma indeterminada. Em segundo lugar, essa organização deveria estar aberta à adesão de todos os Estados europeus. É assim que surge o Plano Schuman, considerado o começo da integração entre os países da Europa. O Plano foi apresentado no dia 9 de maio de 1950 por Robert Schuman, Ministro das Relações Exteriores francês. Nele se encontram plasmadas as ideias e os objetivos que Jean Monnet tinha pensado como um novo começo para as relações que se deviam estabelecer entre os Estados europeus, após uma guerra que tinha demonstrado que a força não era o método idôneo para unir os povos. Nesse dia, o governo francês propunha: submeter o conjunto da produção franco-alemã de carvão e do aço a uma autoridade comum, aberta aos outros Estados da Europa. Um longo caminho para criar a estrutura jurídica que sustentaria tais ideias acabava de se iniciar.

Tendo em consideração o sustentado nesta introdução até agora, podem-se efetuar as seguintes questões: em que medida pode-se vincular a proposta de Jean Monnet para criar os Estados Unidos da Europa com o projeto de Kant para garantir uma paz perpétua? Quais elementos da teoria kantiana teriam influenciado o projeto de Monnet para a unificação da Europa? Pode-se considerar que a União Europeia surgiu para ser uma federação de Estados livres ou, pelo contrário, suas bases estão na ideia da conformação de um Estado de povos, já que tem, como objetivo principal, a limitação da soberania dos Estados-membros? É possível dizer que, com a conformação da União Europeia, os limites que Kant considerava intransponíveis, na sua teoria, foram finalmente superados? A recente modificação efetuada pelo Tratado de Lisboa veio a aproximar a União Europeia do ideal kantiano e dos objetivos pragmáticos de Monnet ou, pelo contrário, afastou-a deles? Nesse sentido, pode-se dizer que os Estados deixaram de ser soberanos frente à criação da União Europeia e que agora ela é soberana?

Havendo passado mais de 60 anos dos primeiros esforços reais para levar a cabo uma integração verdadeira na Europa, cabe perguntar-se se os objetivos planejados e se os ideais manifestados no começo do processo de integração europeu encontram uma vinculação com o presente. Cabe perguntar-se, também, se ainda se pode falar, (em especial, a partir da entrada em vigor do Tratado de Lisboa), de uma aproximação cada vez maior com esses objetivos e

ideais ou se, pelo contrário, o processo de integração se afasta cada vez mais deles. É necessário analisar se a criação da União Europeia provocou uma mudança tão radical no conceito de soberania como pretendiam seus idealizadores e se, por esse motivo, carecem de veracidade aqueles argumentos que indicam que os Estados continuam sendo plenamente soberanos.

Para dar resposta às questões elaboradas e para desenvolver a hipótese criada, o trabalho encontra-se dividido em três capítulos. A organização do mesmo segue uma lógica que apresenta, em primeiro lugar, aspectos teóricos gerais, a partir do estudo de determinadas noções da teoria de Kant. Após isso, apresentam-se os elementos históricos com base nos objetivos de Monnet e, no último lugar, desenvolve-se uma confrontação desses dois aspectos com a conjuntura institucional e jurídica atual da União Europeia. Pode-se dizer, com isso, que a organização desenvolve-se desde o geral e o teórico para o específico e o empírico.

O primeiro capítulo trata sobre as noções para garantir uma paz perpétua na teoria de Kant. No desenvolvimento desse capítulo será necessário tratar noções como: a natureza das relações estatais em Kant e a diferença existente entre uma noção de Estados de povos e liga de Estados ou federação de Estados livres. Far-se-á, por sua vez, uma breve menção aos antecedentes de dois projetos similares, o do Abade de Saint Pierre e o de Rousseau. Depois de feita essa análise, o segundo capítulo tratará das bases da União Europeia segundo os objetivos de um dos seus protagonistas e mentores, Jean Monnet. Nesse capítulo, também, far-se-á uma aproximação entre a perspectiva teórica de Kant e a perspectiva mais pragmática de Monnet e tentar-se-á vincular ambos os projetos. No último e terceiro capítulo, falar-se-á sobre aspectos institucionais e jurídicos da União Europeia e sobre as mudanças efetuadas pela entrada em vigor do Tratado de Lisboa. Tendo sido feita essa análise, nesse capítulo se confirmará ou se afastará a hipótese de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como principal tarefa fazer uma vinculação entre os conceitos teóricos, os fatos históricos e a situação jurídica e institucional da União Europeia, com especial referência à conjuntura atual, após a entrada em vigor das alterações provocadas pelo Tratado de Lisboa. Sustentou-se como hipótese geral de trabalho que, desde a entrada em vigor do mencionado tratado em 2009, a integração europeia atravessa por um período que se caracteriza por um aumento no controle do processo, por parte dos Estados-membros. Isso faz com que o bloco se afaste dos objetivos tidos em mente por quem foram seus mentores, especialmente, Jean Monnet, cujas ideias foram expostas no segundo capítulo. Contudo, o trabalho perseguiu outra finalidade mais geral, com o que se tentou determinar se a União Europeia pode significar uma superação da concepção clássica de soberania e, com isso, da superação de um pragmatismo kantiano. Esse pragmatismo, como fora indicado por Kant em 1795, significava um limite para a conformação de uma instituição superior aos Estados.

No primeiro capítulo foram estudados conceitos sobre a natureza das relações entre os Estados e a forma como Kant sustentou que os problemas advindos dessa natureza poderiam ser superados. Ali se concluiu que Kant pretendia oferecer uma solução para sair do estado de guerra. Para ele, a condição natural em que se encontravam os indivíduos nas suas relações mútuas e os povos em idênticas relações estava determinada pelo fato de que nem uns nem os outros se achavam sujeitos a uma lei externa que determinasse qual era sua condição.

Para superar esse estado, ele propôs a criação de uma federação de Estados livres. Essa instituição não se estabelece sobre as bases de uma estrutura rígida. Nesse sentido, a sua criação não pretende limitar em nenhum aspecto a soberania dos Estados que a conformam. Assim, eles estão livres para ingressar e para retirar-se dela quando desejarem. Por sua vez, nenhum tipo de competência estatal é delegada ao órgão criado. É uma liga voluntária destinada a estabelecer acordos entre os Estados para garantir a paz. No entanto, segundo Kant, essa federação livre é o sucedâneo negativo e pragmático da ideia positiva e teórica de um Estado de povos. Isso quer dizer que a liga de Estados é só uma resposta teórica “útil” tendente a criar as condições iniciais de um estado de paz. Kant formula essa resposta teórica porque observa uma resistência, por parte dos Estados, em cederem sua soberania e em submeterem-se a um órgão superior. Nesse sentido, a federação surge como consequência de

uma realidade que indica o seguinte: os Estados não se submeterão a uma instituição superior a eles. Essa realidade é considerada por ele como intransponível. Por sua vez, o Estado de povos (que abarca todos os Estados da Terra) tem a característica de limitar a soberania dos Estados. Desse modo, os Estados se submetem ao órgão superior criado por eles mesmos. O Estado de povos é a resposta teórica positiva e “ideal” ou o ideal regulativo que tende a criar um estado definitivo de paz, transformando-se em um dever agir para tal fim.

No segundo capítulo foram analisadas as bases históricas do processo de integração europeu, segundo as ideias sustentadas por Jean Monnet. Ali, foram feitas algumas aproximações entre os conceitos teóricos que foram estudados no capítulo anterior e as ideias de Monnet. Concluiu-se que dificilmente a aplicação de uma teoria política coincida completamente com todas as razões, as ações e os resultados sustentados pela própria teoria. Contudo, é possível fazer uma vinculação entre a proposta de Jean Monnet com o projeto kantiano porque algumas semelhanças podem ser encontradas. Nesse sentido, as razões para a conformação de uma federação progressiva para Europa concordam, no essencial, com as razões para a criação de um Estado mundial, isto é, a manutenção e a garantia de uma paz permanente entre os Estados. Tanto a federação pensada por Monnet quanto a federação pensada por Kant não podem ser impostas pela força, mas pelo acordo voluntário das partes.

Dessa forma, os começos da União Europeia podem ser comparados com o esquema ideal proposto na teoria de Kant. Como aspectos gerais das semelhanças entre um teórico (Kant) e um pragmático (Monnet) foram identificados os seguintes: a ideia de instauração de uma paz permanente, a confiança nas instituições e uma forma otimista de olhar a evolução do gênero humano. Como aspectos específicos de comparação entre ambos os projetos foram identificados os seguintes: os objetivos de Monnet se afastam da ideia de Liga de Estados ou Federação de Estados livres proposta por Kant porque aquelas se baseiam primordialmente na ideia de limitação de soberania, o projeto de Monnet não pode ser identificado com a ideia de Estado mundial porque ele está destinado ao continente Europeu, a União Europeia surgiu com o objetivo de ser um nível intermediário entre essa liga de povos e um Estado de povos, e, como uma constatação de que o argumento pragmático de Kant pode ser superado. Nesse sentido, desde suas bases, os Estados-membros que formassem parte da União Europeia poderiam vir a limitar sua soberania.

Contudo, no último capítulo foram confrontadas as ideias desenvolvidas nos dois capítulos anteriores a partir de um estudo jurídico e institucional da União Europeia e das mudanças operadas pelo Tratado de Lisboa. Pode-se concluir, então, que o processo de integração, ao contrário daquilo que foi sustentado por Jean Monnet, para quem deveria existir sempre uma evolução e um avanço nos objetivos planejados desde o começo, apresenta, nos aspectos essenciais que fazem a estrutura institucional, um retrocesso. Isso fica evidente, entre outros elementos, pela consagração da possibilidade de retirada dos Estados-membros e de redução de competências da União. Como sustentava Jean Monnet é normal que as gerações se sucedam com ambições diferentes, que as imagens do passado se apaguem e que o equilíbrio do mundo seja renovado²⁷³. Contudo, como sustenta Juan Manuel de Faramiñan Gilbert, as novas circunstâncias reclamam dos europeístas um esforço por retornar às fontes. Sem que seja necessário voltar à Europa dos seis, mas ao espírito de Monnet, de Schuman ou de seus antecessores e inspiradores dos “Estados Unidos da Europa”. É preciso lembrar que cinquenta anos de história não podem ser desperdiçadas. Não se pode voltar aos nacionalismos que tanto dano causaram à Europa²⁷⁴.

Por outro lado, a partir do estudo da estrutura jurídica e institucional da União Europeia e com a entrada em vigor das modificações elaboradas pelo Tratado de Lisboa ficou ainda mais evidente que os Estados-membros continuam resistindo-se à criação de um órgão coercitivo superior a eles. Por sua vez, os Estados-membros continuam sendo reticentes em delegar competências que formam parte da expressão máxima da sua soberania, por exemplo, a criação de um exército europeu. Igualmente, são os Estados que continuam marcando o ritmo da integração e decidem até que nível e de que forma se integrar. Isso ficou demonstrado, por exemplo, quando se estudou sobre as políticas “opt-outs”. Com isso, a realidade intransponível ou o argumento pragmático kantiano parece ainda não ter sido superado, ou, pelo menos, não totalmente.

Uma forma de continuar fazendo uma vinculação entre os conceitos kantianos estudados neste trabalho e o processo de integração europeu pode ser aplicando aquela ideia sustentada por Otfried Höffe para quem a república mundial resulta complementária e subsidiária²⁷⁵. Nesse aspecto, as entidades regionais, como a União Europeia, seriam inseridas

²⁷³ MONNET, Jean. *Memórias...*, p. 459-460.

²⁷⁴ DE FARAMIÑÁN GILBERT, Juan Manuel. *El Tratado de Lisboa (Un juego de espejos rotos)...*, p. 29-30.

²⁷⁵ HÖFFE, Otfried. *Democracy in an age of globalisation*. The Netherlands: Springer, 2007.

como um nível intermediário entre os Estados particulares e o Estado ou a república mundial. Essas unidades poderiam cuidar da maioria dos problemas internamente e designar à república mundial só alguns problemas remanentes. Os Estados nacionais que reconhecem uma abertura para ordenamentos políticos supranacionais são considerados por Höffe “Estados nacionais esclarecidos”. Essa abertura se dá, em primeiro lugar, para unidades continentais, como a União Europeia e, em última instância, para a república mundial. Esta, por sua vez, reconhece o direito de existência de Estados individuais, do que resulta a subsidiariedade do Estado mundial.

A república federativa mundial não dissolveria os Estados individuais, mas os complementaria. Nesse sentido, ela seria apenas um Estado complementar. De resto, os Estados individuais não deveriam ser subestimados. Muitas tarefas ainda poderiam ser resolvidas e solucionadas de forma mais eficaz e mais próxima aos cidadãos no nível do Estado individual. Por essa razão, a república mundial não pode ocupar o lugar dos Estados nacionais individuais. Ela não deve dissolver a rica organização interna, os países e os municípios, nem as unidades continentais nos moldes da União Europeia. Ela ocuparia apenas uma posição auxiliar, subsidiária e complementar²⁷⁶. Seguindo esse entendimento existiria uma vinculação pós-soberana entre os Estados, as unidades continentais como o caso da União Europeia e, finalmente, o Estado mundial, no sentido de que nenhum gozaria de soberania no sentido clássico.

²⁷⁶ *Idem*, p. 217.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, João Marques de. A Europa Kantiana Não Sobrevive ao Fim da Aliança Atlântica. Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI). *Estudos Regionais – Europa*. Disponível em: <http://www.ipri.pt/investigadores/artigo.php?idi=5&ida=1>.
- ALONSO GARCÍA, Ricardo. Un paseo por la jurisprudencia supranacional europea y su reflejo en los sistemas suramericanos de integración. Em: VON BOGDANDY, Armin; LANDA ARROYO, César y MORALES ANTONIAZZI, Mariela (eds.). *Integración suramericana a través del Derecho?* Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.
- AVBELJ, Matej. The Treaty of Lisbon: an ongoing search for structural equilibrium *Columbia Journal of European Law*. Vol. 16. nº 3. 2009-2010. p. 521-530.
- BRAUER, Daniel. Utopía e historia en el proyecto de Kant de una “paz perpetua”. Em: ROHDEN, Valério (coord.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997. p. 210-222; SALGADO, Karine. *A paz perpétua de Kant*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008. p. 189-222.
- BECK, Ulrich. *¿Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización*. Trad. MORENO, Bernardo; BORRÁS Rosa. España: Paidós, 2001.
- BECK, Ulrich; GRANDE, Edgar. *La Europa cosmopolita; sociedad y política en la segunda modernidad*. Trad. GOMEZ IBAÑEZ, Vicente. España: Paidós, 2006.
- BOBBIO, Norberto; ZOLO, Danilo. Hans Kelsen, the Theory of Law and the International Legal System: A talk. *European Journal of International Law*. Vol. 9. 1998. p. 355-367.
- BODIN, Jean. *Les six livres de la republique*. França: Fayard, 1986.
- CAMPOS, João Luis Mota de. *Manual de Direito Comunitário*. 4ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.
- CAVALLAR, Georg. Kant’s Society of Nations: Free Federation or World Republic? *Journal of the History of Philosophy*. Vol. 32. nº 3, 1994. p. 461-482.
- _____. A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano À Paz Perpétua. Trad. Peter Naumann. Em: ROHDEN, Valério (Coord.). *Kant e a instituição da paz*. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA. Porto Alegre, 1997. p. 78-98.
- CIURO CALDANI, *Filosofía y sistema del Derecho de la Integración (El complejo problemático del Derecho de la Integración. Hacia la autonomía científica del Derecho de la Integración)*. Em: *Revista del Centro de Investigaciones de Filosofía Jurídica y*

- Filosofía Social*, nº 29, 2006. p. 27-49. Disponível em: www.centrodefilosofia.org.ar / Rev. del Centro I.F.J.y F.S.
- CZEMPIEL, Ernst-Otto. O teorema de Kant e a discussão atual sobre a relação entre democracia e paz. Trad. Peter Naumann. Em: ROHDEN, Valério (Coord.). *Kant e a instituição da paz*. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA. Porto Alegre, 1997. p. 99-120.
- DE FARAMIÑÁN GILBERT, Juan Manuel. El Tratado de Lisboa (Un juego de espejos rotos). *Revista Electrónica de Estudios Internacionales*. nº 17. 2009. Disponível em: www.reei.org/reei17/.../Articulo_FARAMINAN_JuanManuel.pdf.
- DUQUE, Felix. Natura daedala rerum. De la inquietante defensa kantiana de la máquina de guerra. Em: ARAMAYO R. Roberto; MUGUERZA, Javier; ROLDÁN Concha (editores). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración. A propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996. p. 191-215.
- FERNANDES, Pádua. A fundação ética do Direito Internacional em Kant: À Paz Perpétua. *Prisma jurídico*. Centro Universitário nove de julho. São Paulo. Vol. 3 setembro, 2004. p. 149-166.
- FONTAINE, François. *Plus loin avec Jean Monnet*. Fondation Jean Monnet pour l'Europe et Centre de recherches européennes Lausanne, 1983.
- FONTAINE, Pascal. Una nueva idea para Europa. La declaración Schuman, 1950-2000. *Oficina de Publicaciones Oficiales de las Comunidades Europeas*. Luxemburgo, 2000. Disponível: http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu_documentation/04/txt_es.pdf.
- _____. Jean Monnet. “Uniting people”. Research – Documentation – Publications Service. *EPP-ED Group – European Parliament*, Março 2004. Disponível em: <http://www.eppgroup.eu/Activities/docs/monnet-en.pdf>
- _____. *Jean Monnet, um grande objetivo para a Europa*. Serviço das Publicações das Comunidade Europeia. Luxemburgo, 1988.
- GALLEGO, Maria Amparo Alcoceba. La reorientación estatalista del proceso de integración europea. *Revista de Derecho Universidad del Norte*. Colombia, junio, nº 29. p 266-288.
- GISCARD D'ESTAING, Valéry. *Jean Monnet*. Fondation Jean Monnet pour l'Europe Centre de recherches européennes Lausanne, 1989
- GROSSMANN, Elias. *Paz e república mundial: de Kant a Höffe*. Tese (Doutorado em Filosofia) 2006. Faculdade de filosofia e ciências humanas da Pontifícia Universidade Católica de Rio Grande do Sul (PUCRS), 2006.

- GROTIUS, Hugo. *O direito da guerra e da paz*. Vol. 1 e 2. Trad. Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2004.
- HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro. Estudos de teoria política*. Trad. George Sperber. São Paulo: Loyola, 2002.
- _____. *El Derecho Internacional en la transición hacia un escenario posnacional*. 1ª edição. Trad. Daniel Gamper Sachse. Buenos Aires: Katz, 2008.
- _____. *Más allá del estado nacional*. Madrid: Trotta, 1997.
- _____. O estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. Trad. Antônio Sérgio Rocha. *Novos Estudos*. CEBRAP. n° 43, Nov, 1995. p. 87-101.
- HÖFFE, Otfried. *Kant's Cosmopolitan Theory of Law and Peace*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- _____. *Immanuel Kant*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. Visão república mundial: Democracia na era da globalização. *Veritas. Revista Trimestral de Filosofia da PUCRS*, Porto Alegre. (Trad.) Celso Moraes Pinheiro. Vol. 47, n° 4, dez. 2002. p.553-566.
- _____. *Democracy in an age of globalisation*. The Netherlands: Springer, 2007.
- JAEGER JÚNIOR, Augusto. Supremacia do Direito Comunitário na União Europeia. Espaço Jurídico: *Revista do Curso de Direito Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, São Miguel do Oeste, SC*, Vol. 2, n° 4 (2º sem. 2001) p. 149-184.
- _____. *Temas de direito da integração e comunitário*. São Paulo. LTr, 2002.
- _____. Evolução da proteção dos direitos fundamentais na União Europeia: apresentação de casos interessantes. Em: DE SOUZA, Florisbal Del'Olmo; KAKU, William Smith; SUSKI, Liana Maria Feix. *Cidadania e Direitos Humanos. Tutela e efetividade internacional e nacional*. Rio de Janeiro. GZ, 2011. p. 165-186.
- KAKU, William Smith. *O atual confronto político-institucional da União Europeia. A Organização Internacional e o Federalismo em questão*. Ijuí: Unijuí, 2003.
- KANT, Immanuel. *Hacia la paz perpetua. Un proyecto filosófico*. Trad. Macarena Marey e Juliana Udi. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 2007.
- _____. *À paz perpétua*. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008.
- _____. Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita. Trad. Arturo Morão. Em: *Immanuel Kant. A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70. 1988. p. 21-37.

- _____. Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática. Trad. Arturo Morão. Em: *Immanuel Kant. A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70. 1988. p. 57-102.
- KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. *Teoria pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *Derecho y paz en las relaciones internacionales*. Trad. Florencio Acosta. México: Fondo de Cultura Económica, 1943.
- _____. *La paz por medio del Derecho*. Trad. Luis Echavarrí. Revisión. Genaro Rubén Carrió. Buenos Aires: Losada, 1946.
- _____. *Princípios do Direito Internacional*. Trad. Gilmar Antonio Bedin e Ulrich Dressel. Ijuí: Unijuí, 2010.
- LAUREANO, Abel. Dificuldades e soluções (ou pseudo-soluções) da integração: a “cooperação reforçada” europeia, mecanismo de integração ou nova forma de mera cooperação internacional? *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*. UNIBRASIL. Vol. 7, nº. 7, (jan./jun. 2010), p. 270-282
- LEBEN, Charles. Hans Kelsen and the advancement of International Law. In: *European Journal of International Law*. Vol. 9, 1998. p. 287-305.
- LORENTZ, Adriane Cláudia Melo. *O Tratado de Lisboa: e as reformas nos tratados da União Européia*. Ijuí : UNIJUÍ, 2008.
- _____. O Tratado de Lisboa: Aspectos gerais, atualidade e perspectivas. Em: DE SOUZA, Florisbal Del’Olmo; KAKU, William Smith; SUSKI, Liana Maria Feix. *Cidadania e Direitos Humanos. Tutela e efetividade internacional e nacional*. Rio de Janeiro. GZ, 2011. p. 209-224.
- LOSANO, Mario G. (Org.). *KELSEN, Hans; CAMPAGNOLO Umberto. Direito Internacional e Estado soberano*. Trad. Marcela Varejão. São Paulo: Martins fontes, 2002.
- MAC AMHLAIGH, Cormac e GLENCROSS, Andrew. Sovereignty in the EU Constitutional Order: Integrating Law and Political Science. University of Edinburgh. *Edinburgh School of Law Working Paper Series*. Vol. 20. 2009.
- MACCORMICK, Neil. *Questioning Sovereignty. Law, State, and Nation in the European Commonwealth*. New York: Oxford University Press, 2008.

- _____. Risking Constitutional Collision in Europe. *Oxford Journal of Legal Studies*. Vol. 18. 1998. p. 517-532
- MAKOWSKI, Kevin D. Solange III: The German Federal Constitutional Court's Decision on accession to the Maastricht Treaty on European Union *The Journal of International Law*. University of Pennsylvania Law School. Vol. 16. Issue 1, 1995. p. 155-179.
- _____. Beyond the Sovereign State. *The Modern Law Review*. 56:1. 1993. p. 1-18
- MANGAS MARTÍN, Araceli. El Tratado de Lisboa: sin volver la vista atrás. Diario: El mundo, quinta 13 de dezembro de 2013. Disponible em: http://masterue.usal.es/practicas/formacion/articulo_elmundo.pdf.
- _____. La distribución de competencias en la Unión Europea y el principio de subsidiariedad. *Fundación Manuel Gimenez Abad de Estudios Parlamentarios y del Estado Autonómico*. Parlamento de Navarra. Disponible em: http://www.idpbarcelona.net/docs/actividades/seminarioue/distribucion_competencias_mangas_martin.pdf.
- MANGAS MARTÍN, Araceli e LIÑÁN NOGUERAS, Diego. *Instituciones y Derecho de la Unión Europea*. 4ª edición. Madrid: Tecnos, 2004
- MAREY, Macarena. La fuente de normatividad del derecho internacional kantiano y las fronteras nacionales. *Revista latinoamericana de filosofía*. Vol. 33 nº 2. Buenos Aires, 2007.
- MARTIN DE VIDALES, Covadonga Ferrer. Los Parlamentos nacionales en la Unión Europea tras el Tratado de Lisboa. *Jean Monnet/Robert Schuman Paper Series* Vol. 8 nº 16 Agosto, 2008.
- MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES, José. *El federalismo supranacional. ¿Un nuevo modelo para Europa?* Europako Mugimenduaren Euskal Kontseilua. Consejo Vasco del Movimiento Europeo (EMEK/CVME). Bilbao, 2003.
- _____. Estudio preliminar. Em: *Tratado de Lisboa. Publicação do Real Instituto Elcano*. Madrid, 2008. Disponible em: http://www.realinstitutoelcano.org/especiales/EspecialFuturoEuropa/docs/TratadoLisboa2007/Perez_Nanclares_estudio_preliminar_def.pdf.
- MIDÓN, Mario A. R. *Derecho de La integración. Aspectos institucionales del Mercosur*. Buenos Aires: Rubinzal, 1998.
- MIGUEL, Carlos Ruiz. *Estudios sobre la Carta de Derechos Fundamentales en La Unión Europea*. España: Universidad de Santiago de Compostela, 2004.

- MIKALSEN, Koch Kjartan. Regional Federalisation with a Cosmopolitan Intent. *RECON Online Working Paper*. 2009/06. Disponible em: http://www.reconproject.eu/main.php/RECON_wp_0906.pdf?fileitem=5456219
- _____. In defense of Kant's league of states. *Law and Philosophy*. Vol. 30. 2011. p. 291–317. Disponible em: <http://www.springerlink.com/content/b7g8x6501qvk72r1/fulltext.pdf>
- MONCAYO VINUESA, Raul; GUTIERREZ POSSE, Hortensia. *Derecho Internacional Público*. Buenos Aires: Zavalía, 1990.
- MONNET, Jean. *Memórias*. Trad. Ana Maria Falcão. Brasília: Universidade de Brasília, 1986.
- Les États-Unis d'Europe ont commencé. La Communauté Européenne du Charbon et de l'Acier. Discours et allocutions 1952-1954*. Paris: Robert Laffont, 1955.
- NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- _____. La concepción del Estado de derecho y su vigencia práctica en Suramérica, con especial referencia a la fuerza normativa de un derecho supranacional. VON BOGDANDY, Armin; LANDA ARROYO, César y MORALES ANTONIAZZI, Mariela (eds.). *Integración suramericana a través del Derecho?* Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009. p. 51-78.
- OLIVAR, Martha Lucía, Jimenez. La comprensión del concepto de derecho comunitario para una verdadera integración en el Cono Sur. Em: BASSO, Maristela (org.). *MERCOSUL: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados-membros*. (org.) Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p 15-76.
- ONCINA COVES, Faustino. De la candidez de la paloma a la astucia de la serpiente: la recepción de la paz perpetua entre sus coetáneos. Em: ARAMAYO R. Roberto; MUGUERZA, Javier; ROLDÁN Concha (editores). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración. A propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996. p. 155-189.
- PEREDA, Carlos. Sobre la consigna “hacia la paz, perpetuamente”. Em: ARAMAYO R. Roberto; MUGUERZA, Javier; ROLDÁN Concha (editores). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración. A propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996. p. 77-100.
- PERNICE, Ingolf. The Treaty of Lisbon: multilevel constitutionalism in action. *Columbia Journal European Law*. Vol. 15 2008-2009, p. 349-407.

- PESCATORE, Pierre. *Derecho de la integración: nuevo fenómeno en las relaciones internacionales*. Argentina. Instituto para la Integración de América Latina (INTAL), 1973.
- PIODI, Franco. From the Schuman Declaration to the birth of the ECSC: The role of Jean Monnet. *Archive and Documentation Centre (CARDOC) Journals*. nº 6. Maio, União Europeia, 2010.
- PIZZOLO, Calogero. *Pensar el MERCOSUR*. Mendoza: Ediciones Juerídicas Cuyo, 1998.
- RABOSSO, Eduardo. Kant y las condiciones de posibilidad de la sociedad cosmopolita. Em: ROHDEN, Valério (Coord.). *Kant e a instituição da paz*. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA. Porto Alegre, 1997. p. 180-190.
- RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- RAUBE, Jochen. The United Nations, a Kantian Dream Come True? Philosophical Perspectives On The Constitutional Legitimacy Of The World Organization. *HANSE LAW REVIEW*. HanseLR. Vol. 5, nº 1. 2009. p. 49-76.
- RIEBEN, Henri. *L'Europe une longue marche*. Fondation Jean Monnet pour L'Europe. Centre de Recherches Européennes. Lausanne, 1985.
- RIGAUX, François. Hans Kelsen on International Law. *European Journal of International Law*. nº 9. 1998. p. 325-243.
- ROLDÁN, Concha. Los prolegómenos del proyecto kantiano sobre la paz perpetua. Em: ARAMAYO R. Roberto; MUGUERZA, Javier; ROLDÁN Concha (editores). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración. A propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996. p. 125-154.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. Extrato e julgamento do Projeto de Paz Perpétua de Abbé de Saint-Pierre (1756). BATH, Sérgio. (trad.) *Rousseau e as Relações Internacionais*. São Paulo: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI), 2003.
- SALGADO, Karine. *A paz perpétua de Kant*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.
- SAINT-PIERRE, Abbé de. *Projeto para Tornar a Paz na Europa*. 1ª edição. Trad. Sérgio Duarte. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI), 2003.
- SCHMITTER, Philippe. Los conceptos de cooperación e integración regional. *Puente@europa*. Ano IX Nº 1, junho 2011. p. 8-11.

- SCHUMAN, Robert. Origines et élaboration du Plan Schuman. Em: *La naissance d'un continent nouveau. Fondation Jean Monnet pour l'Europe Centre de Recherches Européennes*. Laussane, 9 de maio de 1950.
- SCHÜTZE, Robert. *On "middle Ground". The European Community and Public International Law*. European University Institute (EUI). Department of Law. n° 13. 2007.
- SHAW, Malcom N. *International Law*. 5^{ta} edição. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- SILVA, Karine de Souza. *Direito da Comunidade Européia. Fontes, Princípios e Procedimentos*. Ijuí. Unijuí, 2005.
- _____. A pedagogia da paz: a contribuição de Jean Monnet para a construção da União Europeia. *NEJ*. Vol 14. n°1, jan-abr 2009, p. 09-21.
- _____. De Paris a Lisboa: sessenta anos de integração europeia. Em: SILVA, Karine de Souza (Org.). *MERCOSUL e União Europeia. O estado da arte dos processos de integração regional*. Florianópolis: Modelo, 2010. p. 23-87.
- _____. As instituições da União Europeia e as alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa. Em: SILVA, Karine de Souza (Org.). *MERCOSUL e União Europeia. O estado da arte dos processos de integração regional*. Florianópolis: Modelo, 2010. p. 139-208.
- THIERSE, Wolfgang. A paz como categoria política e desafio político. Trad. Peter Naumann. Em: ROHDEN, Valério (Coord.). *Kant e a instituição da paz*. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA. Porto Alegre, 1997. p. 161-179.
- TORRES ESPINOSA, Eduardo. La Comunidad Europea del Carbón y del Acero. Un éxito y aún inacabado experimento institucional. *Biblioteca jurídica virtual de investigaciones jurídicas de la UNAM. Anuario Mexicano de Derecho Internacional*. Vol. 8, 2008. p. 713-742. Disponível: www.bibliojuridica.org/estrev/pdf/derint/cont/8/cmt/cmt21.pdf.
- TRUYOL, Antonio. A modo de introducción: la paz perpetua de Kant en la historia del derecho de gentes. Em: ARAMAYO R. Roberto; MUGUERZA, Javier; ROLDÁN Concha (editores). *La paz y el ideal cosmopolita de la ilustración. A propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996. p. 17-29.
- VALDECANTOS, Antonio. Entre el leviatán y cosmópolis. Kant, Hobbes, la dicotomía hecho/valor y los efectos no intencionados de las teorías políticas. Em: ARAMAYO R. Roberto; MUGUERZA, Javier; ROLDÁN Concha (editores). *La paz y el ideal*

cosmopolita de la ilustración. A propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant. Madrid: Tecnos, 1996. p. 275-323.

WALKER, Neil. Constitutionalism and Pluralism in Global Context. In: *RECON Online Working Paper* 2010/03. Disponible:

http://www.reconproject.eu/main.php/RECON_wp_1003.pdf?fileitem=5455875

_____. Sovereignty and Differentiated Integration in the European Union. *European Law Journal*. Vol 4. nº 4 1998, p. 355-388.

_____. The Cosmopolitan Local: Neil MacCormick's Post-Sovereign World. University of Edinburgh . *Working Paper Series*, nº 34. 2010.

ZOLO, Danilo. Hans Kelsen: International Peace through International Law. *European Journal of International Law*. nº 9. 1998, p. 306-324.

_____. Una crítica realista del globalismo jurídico desde Kant a Kelsen y Habermas. Trad. Pedro Mercado Pacheco. *Universidad de Florencia. Anales de la cátedra de Francisco Suárez*, 36 (2002), 197-218. Disponible: www.ugr.es/~filode/pdf/contenido36_81.pdf.

_____. Para una filosofía moderna y realista del derecho internacional. *Revista de filosofía del derecho internacional y de la política global. Jura Gentium*. nº 1. 2007 disponible: <http://www.juragentium.unifi.it/es/surveys/thil/zolo.htm>.